



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES  
INIPAT

# **INSTRUTIVO Nº I012/INIPAT/22**

## **SOBRE**

### **LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA INIPAT O INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS**



INSTI012/INIPAT/22



## **INSTRUTIVO Nº I012/INIPAT/22**

### **LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA O INIPAT E O INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS**

#### **PREFÁCIO**

**01 de Junho de 2022**

O presente Instrutivo constitui um documento técnico propositado para regulamentar os conceitos sobre a lista de verificação para o investigador de acidentes aéreos no local do acidente em vigor no Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT). Este instrutivo foi produzido para auxiliar e fornecer a informação e os procedimentos necessários à actuação do investigador de acidentes aéreos em funções no INIPAT, no local do acidente.

Todo o investigador de acidentes aéreos designado para executar tarefas no âmbito do presente instrutivo deverá cumprir com os procedimentos constantes nele, visando conformar-se com os preceitos da legislação aeronáutica angolana e as normas e práticas do Anexo 13 da ICAO sobre a matéria. Todos os outros documentos relevantes de trabalho relacionados com estas tarefas e responsabilidades específicas serão também considerados.

Caso exista qualquer guia técnico em conflito com o presente instrutivo, a Direcção do INIPAT deverá ser avisada por escrito, para a tomada de decisões julgadas pertinentes sobre a matéria. Constitui meta do INIPAT a produção de documentos técnicos, que potenciem os investigadores de acidentes aéreos, durante a realização das suas tarefas no local do acidente.

O presente instrutivo será tratado como um documento dinâmico sujeito a revisões, em função das emendas à legislação aeronáutica angolana e das actualizações verificadas nas normas e práticas recomendadas da ICAO sobre segurança operacional, com uma particularidade para o Anexo 13 à Convenção de Chicago sobre a Aviação Civil Internacional, sendo a Direcção do INIPAT a responsável pela sua actualização regular.

Finalmente, importa realçar que todos os destinatários e utilizadores deste instrutivo são convidados a apresentar informações ou propostas consideradas relevantes, para a adequação e actualização do presente instrutivo.

**Aprovado por:**



**Luís António Solo**  
**Director Geral do INIPAT**

Tel: (224-222) 391186  
Fax: (224-222) 391599  
Email: [docs@inipat.gov.ao](mailto:docs@inipat.gov.ao)  
P.O Box 569  
AFT: FNLUYNYX  
Address: Rua Miguel de  
Melo n° 96/6  
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS  
**I N I P A T**

**INST**  
**I012/INIPAT/22**  
**01 JUN. 2022**

**INSTRUTIVO Nº I012/INIPAT/22**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA O INIPAT E O INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS**

*Página Intencionalmente Deixada em Branco*

Tel: (224-222) 391186  
Fax: (224-222) 391599  
Email: [docs@inipat.gov.ao](mailto:docs@inipat.gov.ao)  
P.O Box 569  
AFT: FNLUYNXX  
Address: Rua Miguel de  
Melo nº 96/6  
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS  
**INIPAT**

**INST  
I012/INIPAT/22  
01 JUN. 2022**

**INSTRUTIVO Nº I012/INIPAT/22**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA O INIPAT E O INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS**

**REGISTO DE REVISÕES**

**INSTRUTIVO – I012/INIPAT/22**

**EMISSÃO: 01/06/2022**

Rev. N.º	Data de Revisão	Iniciais	Supervisão Investigador
A	04.NOV.2021	I012/CPIAA/21	Luís A. Solo
B	01.JUN.2022	I012/INIPAT/22	Luís A. Solo

Rev. N.º	Data de Revisão	Iniciais	Supervisão Investigador



Tel: (224-222) 391186  
Fax: (224-222) 391599  
Email: [docs@inipat.gov.ao](mailto:docs@inipat.gov.ao)  
P.O Box 569  
AFT: FNLUYNYX  
Address: Rua Miguel de  
Melo n° 96/6  
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS  
**INIPAT**

**INST**  
**I012/INIPAT/22**  
**01 JUN. 2022**

**INSTRUTIVO Nº I012/INIPAT/22**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA O INIPAT E O INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS**

*Página Intencionalmente Deixada em Branco*



**INSTRUTIVO Nº I012/INIPAT/22**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA O INIPAT E O INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS**

LISTA DE PÁGINAS EFECTIVAS

<b>01</b>	<b>PREFÁCIO</b> .....	<b>1</b>
<b>02</b>	<b>REGISTO DE REVISÕES</b> .....	<b>3</b>
<b>03</b>	<b>LISTA DE PÁGINAS EFECTIVAS</b> .....	<b>5</b>
<b>04</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>05</b>	<b>PARTE A: GENERALIDADES, APLICABILIDADE E DEFINIÇÕES</b> .....	<b>7</b>
	12.001 Generalidades .....	7
	12.003 Aplicabilidade .....	7
	12.005 Definições .....	8
<b>06</b>	<b>PARTE B: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS</b> .....	<b>9</b>
	12.007 Acções Após a Recepção da Notificação de Acidente.....	9
	12.009 Acção Inicial no Local do Acidente .....	9
	12.011 Acções Subsequentes no Local do Acidente .....	9
	12.013 Acções Após o Retorno do Local do Acidente .....	10
<b>07</b>	<b>PARTE C: PESSOAL DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES</b> .....	<b>10</b>
<b>08</b>	<b>ANEXO I – Formulário da Lista de verificação para o INIPAT e o Investigador de Acidentes Aéreos</b> .....	<b>11</b>



**INSTRUTIVO Nº I012/INIPAT/22**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA O INIPAT E O INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS**

**INTRODUÇÃO**

Havendo necessidade de estabelecimento de requisitos para a lista de verificação para o INIPAT e o investigador de acidentes aéreos sob responsabilidade do Estado Angolano;

Considerando a necessidade do cumprimento das normas e práticas recomendadas pela ICAO constantes do Anexo 13 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, que exigem dos Estados Contratantes a necessidade de proverem para si e seus investigadores de acidentes aéreos os instrumentos e as ferramentas de trabalho necessários e adequados para a execução das suas tarefas nos locais de acidentes sob responsabilidade do Estado Angolano;

Levando em consideração que a Lei da Aviação Civil de Angola e o Estatuto Orgânico do INIPAT estabelecem a obrigatoriedade de cumprimento das normas e recomendações da Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO), da qual o Estado Angolano é membro de pleno direito;

Nos termos das disposições normativas acima referenciadas, o Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes determina o seguinte:

**Artigo 1º**  
**(Objecto)**

O presente instrutivo visa estabelecer os requisitos da República de Angola, quanto às tarefas a serem desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes e os investigadores de acidentes aéreos em funções no INIPAT após a recepção da notificação de um acidente, no local do acidente e após o retorno do local do acidente em todo o território nacional e no exterior do País com aeronaves de registo aeronáutico angolano.

**Artigo 2º**  
**(Âmbito)**

O presente instrutivo é de observância obrigatória pelos investigadores de acidentes aéreos que actuam em nome do Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT) nos processos de investigação de acidentes e incidentes aéreos conduzidos sob responsabilidade da República de Angola.

**Artigo 3º**  
**(Procedimentos)**

Com vista a assegurar o cumprimento dos propósitos do presente Instrutivo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:



## **INSTRUTIVO Nº I012/INIPAT/22**

### **LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA O INIPAT E O INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS**

#### **PARTE A: GENERALIDADES, APLICABILIDADE E DEFINIÇÕES**

##### **12.001 - GENERALIDADES**

- (a) Um acidente aéreo é um evento inesperado, usualmente catastrófico, que requer uma coordenação efectiva e a disponibilização aos investigadores de acidentes aéreos de ferramentas para o desenvolvimento seguro e eficiente das suas actividade fora e no local do acidente ou incidente grave.
- (b) No âmbito do presente instrutivo, os conceitos e os procedimentos são baseados nos seguintes instrumentos legais:
  - (i) Lei da Aviação Civil;
  - (ii) Estatuto Orgânico do INIPAT;
  - (iii) Regulamentos e instrutivos do INIPAT;
  - (iv) Manual do INIPAT sobre a Investigação de Acidentes, Incidentes e Ocorrências de Solo;
  - (v) Anexo 13 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional;
  - (vi) Manual da ICAO sobre a Investigação de Acidentes com Aeronaves.
- (c) Constitui objectivo fundamental do presente instrutivo a disponibilização de informações sobre as responsabilidades do Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes no âmbito da disponibilização aos investigadores de acidentes aéreos de ferramentas adequadas para a execução e o controlo das suas actividades.

##### **12.003 – APLICABILIDADE**

- (a) O presente Instrutivo estabelece os requisitos aplicáveis a todas as actividades desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT) no âmbito da verificação e controlo das actividades desenvolvidas fora e no local do acidente.
- (b) As disposições constantes do presente instrutivo se aplicam aos procedimentos para a verificação e controlo das actividades dos investigadores de acidentes aéreos do INIPAT, durante a investigação de um acidente ou incidente aéreo e ocorrências se solo, ocorridos no território sob jurisdição do Estado Angolano ou fora deste, em obediência a Tratados, Convenções e Actos internacionais dos quais Angola seja parte signatária.
- (c) O presente Instrutivo é aplicável a todas as pessoas, que exercem as suas actividades no Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes, de acordo com o estabelecido na legislação aeronáutica angolana em vigor sobre a matéria de verificação e controlo das actividades do investigador de acidentes aéreos fora e no local do acidente.





## INSTRUTIVO Nº I012/INIPAT/22

### LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA O INIPAT E O INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS

- (d) As especificações de responsabilidades de verificação e controlo das actividades do investigador de acidentes aéreos fora e no local do acidente devem ser estabelecidas em formulários apropriados e num formato de lista de verificação para o Investigador de Acidentes Aéreos.

#### 12.005 - DEFINIÇÕES

Sempre que utilizados no presente Instrutivo, os conceitos discriminados na sequência têm o seguinte significado:

- (a) **«Acidente»**. Qualquer ocorrência associada à operação de uma aeronave que, em caso de uma aeronave tripulada, tenha lugar entre o momento em que qualquer pessoa embarca na aeronave com a intenção de realizar um voo e o momento em que todas as pessoas tenham desembarcado da mesma, ou, em caso de uma aeronave não tripulada, tenha lugar entre o momento em que a aeronave esteja pronta para mover-se com a intenção de voo até ao momento da sua paralisação no final do voo e o sistema primário de propulsão é desligado, no qual:
- (1) Uma pessoa tenha sofrido lesões fatais ou graves como resultado de:
    - (i) Encontrar-se na aeronave;
    - (ii) Ter estado em contacto directo com qualquer parte da aeronave, incluindo partes que se tenham separado da aeronave; ou,
    - (iii) Ter estado directamente exposta ao fluxo dos reactores.
  - (2) A aeronave tenha sofrido dano ou falha estrutural que:
    - (i) Afecte adversamente a resistência estrutural, o desempenho ou as características de voo da aeronave; e,
    - (ii) Requeira uma grande reparação, ou substituição do componente afectado.
  - (3) A aeronave tenha desaparecido ou ficado totalmente inacessível.
- (b) **«Aeronave»**. Qualquer máquina que possa sustentar-se na atmosfera, a partir das reacções do ar, que não sejam contra a superfície terrestre.



## INSTRUTIVO Nº I012/INIPAT/22

### LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA O INIPAT E O INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS

- (a) «**Autoridade de Investigação**». Entidade designada pelo Estado como Autoridade responsável para as investigações de acidentes e incidentes ocorridos no seu território ou no espaço sob sua jurisdição, no contexto do Anexo 13 à Convenção Internacional sobre a Aviação Civil.
- (b) «**Estado de Ocorrência**». De acordo com o Anexo 13, é o Estado cujo território ocorre um acidente ou incidente aéreo.
- (c) «**Estado do Operador**». Estado no qual o operador possui a sua sede principal de negócios ou, caso não tenha sede principal de negócios, a sua residência permanente.
- (d) «**Estado de Registo**». Estado em que a aeronave está registada.
- (e) «**INIPAT**». Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes.
- (f) «**Investigação**». Processo conduzido com objectivo de prevenir acidentes que inclui a recolha e análise de informações, elaboração de conclusões, incluindo a determinação das causas e/ou factores contribuintes e, quando apropriado a emissão de recomendações de segurança.
- (g) «**Notificação**» - Acto de informar por escrito ao INIPAT, através de um formulário padronizado, os dados de uma ocorrência.
- (h) «**Operador Aéreo**». Qualquer pessoa, organização ou empresa envolvida na operação de uma aeronave.

#### PARTE B: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

##### 12.007 – ACÇÕES APÓS A RECEPÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE ACIDENTE

Logo após a recepção da notificação de um acidente ou incidente aéreo, a Direcção do INIPAT e os Chefes da Área de Investigação de Acidentes Aéreos deverão observar as disposições constantes da parte 1 da Lista de Verificação para o Investigador de Acidentes Aéreos do anexo I ao presente Instrutivo, que deverá fazer parte dos documentos de consulta do Investigador.

##### 12.009 – ACÇÃO INICIAL NO LOCAL DO ACIDENTE

Após o cumprimento das actividades constantes da primeira parte da Lista de Verificação para o Investigador de Acidentes Aéreos do anexo I ao presente Instrutivo, o Investigador ao chegar ao local do acidente deverá observar e verificar o cumprimento da sequência de actividades constantes da parte dois (2) da Lista de Verificação em referência.

##### 12.011 – ACÇÕES SUBSEQUENTES NO LOCAL DO ACIDENTE

Na sequência do cumprimento das actividades constantes da segunda parte da Lista de Verificação para o Investigador de Acidentes Aéreos do anexo I ao presente Instrutivo, o Investigador prosseguir com as acções subsequentes no local do acidente, conforme constante da parte três (3) da Lista de Verificação em referência.



**INSTRUTIVO Nº I012/INIPAT/22**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA O INIPAT E O INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS**

**12.013 – ACÇÕES APÓS O RETORNO DO LOCAL DO ACIDENTE**

Ao finalizar as actividades de investigação no local do acidente e retornar à sede das suas actividades (sede do INIPAT), deverão ser observadas as disposições da parte quatro (4) da Lista de Verificação para o Investigador de Acidentes Aéreos constante do anexo I ao presente Instrutivo.

**PARTE C: PESSOAL DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES**

No interesse da segurança operacional, o Estado Angolano deverá considerar que o pessoal de investigação de acidentes e incidentes não deve ser obrigado a dar opiniões sobre uma ocorrência da qual tenha participado da investigação, em relação à imputação de culpa ou responsabilidade em processos cíveis, criminais, administrativos ou disciplinares.

**Artigo 4º**  
**(Disposições Finais)**

1. Os casos não previstos neste Instrutivo serão resolvidos pela Direcção do Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT).
2. O presente Instrutivo cancela qualquer documento do INIPAT sobre a Lista de Verificação para o INIPAT e o Investigador de Acidentes Aéreos e entra imediatamente em vigor.

**Publique-se**

**INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES**, Em Luanda, aos 01 de Junho de 2022



Tel: (224-222) 391186  
Fax: (224-222) 391599  
Email: [docs@inipat.gov.ao](mailto:docs@inipat.gov.ao)  
P.O Box 569  
AFT: FNLUYNYX  
Address: Rua Miguel de  
Melo n° 96/6  
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS  
**INIPAT**

**INST**  
**I012/INIPAT/22**  
**01 JUN. 2022**

**INSTRUTIVO Nº I012/INIPAT/22**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA O INIPAT E O INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS**

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DA LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA O INIPAT  
E O INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS**



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS  
**INIPAT**

**INST**  
**I012/INIPAT/22**  
**01 JUN. 2022**

**INSTRUTIVO Nº I012/INIPAT/22**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA O INIPAT E O INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS**

<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NA</b>	<b>1</b>	<b>ACÇÕES A APÓS A RECEPÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE ACIDENTE</b>
			1.1	Composição real da equipa de avanço (EA) (6.4.2 a)
			1.2	Transporte da Equipa de Avanço, kits de investigação e EPI para o local do acidente (6.4.2)
			1.3	Identificação/notificação de organizações c/ estatuto de participante (6.4.2 b)
			1.4	Outros Estados/organizações com direitos de participação (6.4.2 c)
			1.5	Detalhes da ocorrência/ambiente do local para os membros da EA (6.4.2 d)
			1.6	Medidas se os destroços estiverem na água (6.4.2 e)
			1.7	Contacto com a autoridade policial local (6.4.2 f)
			1.8	Protecção dos registos, gravações e amostras (6.4.2 g)
			1.9	Arranjos logísticos no/próximo do local do acidente (6.4.2 h)
<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NA</b>	<b>2</b>	<b>ACÇÃO INICIAL NO LOCAL DO ACIDENTE</b>
			2.1	Site survey and photography (6.5.3 A)
			2.2	Controlo e fotografia do local do acidente (6.5.3 A)
			2.3	Avaliação e documentação de remoção dos destroços (6.5.3 A)
			2.4	Estabelecimento do posto de comando e espaço para briefing de imprensa (6.5.3 A)
			2.5	Coordenação c/ o Comandante da Polícia local, medidas de controlo do acesso (6.5.3 B)
			2.6	Inspeção dos destroços peças em falta (6.5.3 C)
			2.7	Inspeção dos gravadores de voo (6.5.3 C)
			2.8	Recolha de provas percíveis (6.5.3 C)
			2.9	Determinação da interferência ilícita (6.5.3 D)
			2.10	Arranjos para a leitura dos registos dos gravadores de voo (6.5.3 D)
			2.11	Exames de autópsia (6.5.3 D)
			2.12	Exames médicos (6.5.3 D)
			2.13	Arranjos para as operações de salvamento (6.5.4)



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS  
**INIPAT**

INST  
I012/INIPAT/22  
01 JUN. 2022

**INSTRUTIVO Nº I012/INIPAT/22**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA O INIPAT E O INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS**

SIM	NÃO	NA	3	ACÇÕES SUBSEQUENTES NO LOCAL DO ACIDENTE
			<b>3.1</b>	Condução da reunião organizacional (6.6.2)
			<b>3.2</b>	Determinação dos representantes das partes e elaboração da documentação conforme ilustrado no Apêndice 6-B (6.6.2 D)
			<b>3.3</b>	Determinação de observadores e documentação, usando a carta constante do Apêndice 6-C (6.6.2 E)
			<b>3.4</b>	Preenchimento do acordo de não divulgação dos registos do CVR (Apêndice 6-E) pelos membros do grupo de investigação de gravadores de voo (6.6.2 I)
			<b>3.5</b>	Indicação de investigadores para os grupos de investigação (6.6.2 J)
			<b>3.6</b>	Briefings iniciais e subsequentes da imprensa (6.6.4)
			<b>3.7</b>	Descrição das tarefas diárias (6.6.5):
			<b>3.7a</b>	Briefing para a direcção do INIPAT
			<b>3.7b</b>	Reunião dos chefes de grupos (de manhã cedo)
			<b>3.7c</b>	Reunião dos coordenadores das partes (grupos) (de manhã)
			<b>3.7d</b>	Visita ao local do acidente (2 vezes ao dia)
			<b>3.7e</b>	Reunião do progresso diário (a tardinha)
			<b>3.8</b>	Arranjos para os exames laboratoriais do materiais (6.6.6)
			<b>3.9</b>	Reunião final do progresso (6.6.7)
			<b>3.10</b>	Disposição dos destroços, incluindo a sua completa ou parcial liberação (6.6.8)
SIM	NÃO	NA	4	ACÇÕES APÓS O RETORNO DO LOCAL DO ACIDENTE
			<b>4.1</b>	Conduzir a reunião do desfecho para os responsáveis seniores do INIPAT (6.7.2 A)
			<b>4.2</b>	Remeter o Relatório Preliminar de dados (ADREP) para ICAO e Estados designados (6.7.2 B)
			<b>4.3</b>	Conduzir a primeira reunião de planeamento da actividade de investigação (6.7.2 C)
			<b>4.4</b>	Preparar e divulgar a lista de contactos e declaração resumida sobre o acidente (6.7.2 D)
			<b>4.5</b>	Realizar as reuniões de planeamento e controlar os memorandos previstos em acordos, (tais como os prazos de submissão dos relatórios factuais e de análise) e o progresso (6.7.3)
			<b>4.6</b>	Colher as opiniões das partes sobre a necessidade para a audiência pública (6.7.5 A)
			<b>4.7</b>	Remeter ao Director do INIPAT o memorando da decisão sobre a audiência pública (6.7.5 B)
			<b>4.8</b>	Aprovar os relatórios factuais e sua transmissão aos coordenadores das partes para a posterior discussão na revisão técnica documental (6.7.6 A)
			<b>4.9</b>	Alerta para os responsáveis seniores do INIPAT sobre a eminente divulgação pública dos relatórios factuais e da transcrição dos registos do CVR, se disponíveis
			<b>4.10</b>	Conduzir a reunião da revisão técnica e encaminhar os documentos para as partes e chefes de grupos (6.7.7)

Tel: (224-222) 391186  
Fax: (224-222) 391599  
Email: [docs@inipat.gov.ao](mailto:docs@inipat.gov.ao)  
P.O Box 569  
AFT: FNLUYNYX  
Address: Rua Miguel de  
Melo n° 96/6  
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS  
**INIPAT**

**INST**  
**I012/INIPAT/22**  
**01 JUN. 2022**

**INSTRUTIVO Nº I012/INIPAT/22**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA O INIPAT E O INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS**

			<b>4.11</b>	Disseminar as opiniões das partes para serem consideradas nos relatórios de análises (6.7.8)
			<b>4.12</b>	Conduzir a reunião de planeamento dos relatórios e encaminhar o memorando (6.7.9)
			<b>4.13</b>	Supervisionar os trabalhos de elaboração do rascunho do relatório final (6.7.11)
			<b>4.14</b>	Coordenar a elaboração do relatório final e a conduzir a reunião de tomada de decisão por parte dos responsáveis seniores do INIPAT (6.7.12 A-C)
			<b>4.15</b>	Remeter o relatório final aos Estados e Organizações envolvidas na investigação (6.7.12 D)
			<b>4.16</b>	Reconsiderar as ressalvas de outros Estados para inserção ou não no relatório final (6.7.13)

